

CONTRATO Nº 104/2024
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342098.2024.2152-08

TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E EXAMES CITOPATOLÓGICOS – VAGINAL/MICROFLORA (PCCU). À POPULAÇÃO PRÓPRIA E ALVO DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO- MA.

A Prefeitura Municipal De Governador Edison Lobão por intermédio DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, contratante, com sede na Rua TIRADENTES S/N – Centro, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80, neste ato representado pelo SECRETARIA, SRA. SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS brasileira, inscrito no cpf nº 034.453.143-06, residente e domiciliado nesta cidade de Governador Edison Lobão/MA doravante denominado simplesmente Contratante, e de outro lado a empresa **LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA**, Inscrita no CNPJ nº 07.052.442/0001-20, situada a rua Alagoas nº 616, Centro – Imperatriz– MA neste ato representado pelo, RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, sob CPF nº132.998.224-48, doravante denominada simplesmente Contratada, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão- MA, conforme especificações e quantitativos descritos neste projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total desta minuta é de **R\$ 45.291,10 (quarenta e cinco mil e duzentos e noventa e um reais e dez centavos)**, conforme estabelecido no Edital de Chamada Pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VL.UNT.	VL. TOTAL
1	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA. CÓDIGO SUS: 02.03.01.001-9	1.066	R\$ 13,72	R\$ 14.625,52
2	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA (RASTREAMENTO). CÓDIGO SUS: 02.03.01.008-6	2.134	R\$ 14,37	R\$ 30.665,58
TOTAL				R\$ 45.291,10

Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE** em parcelas mensais, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondentes.

A Fatura/Nota Fiscal será protocolada na SECRETARIA, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, endereçado à Secretaria da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

As análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) deverão ser entregues no devido endereço: RUA TIRADENTES, Nº S/N – CENTRO, GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA - CEP: 65.928-000, conforme horários e quantidades previstas

Considerando-se tratar um serviço de natureza continuada nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A CONTRATADA CREDENCIADA, obriga-se a:

- a) Realizar a análise dos exames na forma como indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no edital de credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SECRETARIA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho, caso haja interesse desta Secretaria de Saúde;
- d) Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- e) Apresentar a SECRETARIA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- g) Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais;
- h) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- i) Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- j) Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS, caso assim seja determinado pela SECRETARIA;
- k) Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- l) Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- m) Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;

- n) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS e da SECRETARIA, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- o) Aceitar eventuais glosas decorrentes de discordância ente o relatório apresentado e o relatório da auditoria da SECRETARIA;
- p) Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- q) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- r) Garantir a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;
- s) Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida pela SECRETARIA;
- t) Fornecer à SECRETARIA, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;
- u) Manter atualizado o CNES e o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA ou outro sistema de informação que venha a ser implantado pela CONTRATANTE;
- v) Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SECRETARIA às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;
- w) A contratada, depois de findado o prazo contratual, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade instalada para renovação e avaliação, caso haja interesse público na renovação contratual.

4.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- b. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s);
- c. Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- d. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste instrumento, no edital de credenciamento e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, a parte infratora estará sujeita às penalidades previstas no Edital de credenciamento e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente de acordo com Art. 106 da Lei 14.133/21 que dispõe sobre o prazo máximo que os contratos de serviços contínuos podem ser prorrogados em acordo com as necessidades da Administração Pública.

6.2. Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item 8 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão- MA estará concretizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.14.00

Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO NMUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0052.6170.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta minuta de contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Imperatriz- MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Governador Edison Lobão 21 de agosto de 2024.



SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES
Assinado de forma digital
por RAIMUNDA MOEMA
RODRIGUES
NEVES:1329982444
9
Dados: 2024.08.21
12:54:42 -03'00'

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES,
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1263 / 2024 :: QUINTA, 22 DE AGOSTO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2024	1
AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO	1

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO; 342182.2024.2152-08 CREDENCIAMENTO 007/2024; PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LOCALIZADA NA RUA TIRADENTES S/N INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 13.877.696/0001-80, E A EMPRESA **LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.052.442/0001-20, SITUADA A RUA ALAGOAS Nº 616, CENTRO – IMPERATRIZ– MA.

OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E EXAMES CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO – VAGINAL/MICROFLORA (PCCU). A POPULAÇÃO PRÓPRIA E ALVO DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO- MA, E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS/UNIDADES. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE FUNDADA ARTIGO 79 DA LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021JUSTIFICADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342098.2024.2152-08.

VALOR: DE R\$ RS 45.291,10 (QUARENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DAS PARTES ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, DESDE QUE HAJA AUTORIZAÇÃO FORMAL DA AUTORIDADE COMPETENTE DE ACORDO COM ART. 106 DA LEI 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ANO 2024 PODER PODER EXECUTIVO 02.00 ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 02.14 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.14.00 ATIVIDADE MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0052.6170.0000 PELA CONTRATANTE ASSINAM A SRA. **SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS** CPF: Nº 034.453.143-06, PELA CONTRATADA ASSINA O SR. RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES,, INSCRITO NO CPF 132.998.224-48,,GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA 21 DE AGOSTO DE 2024.

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 342470.2024.2152-08

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Ao Sr.

Douglas Gessé Mota Tavares

Agente de Contratação

Portaria nº 028/2024

Considerando que o evento cristão 'Marcha para Jesus', que acontece no mês de novembro, ganha cada vez mais notoriedade na região e chama a atenção dos fiéis a cada ano.

Considera-se que atração musical "Samuel Messias" é um cantor com grande nome na nova geração da música gospel. Popularmente conhecido e reconhecido o mesmo conduzirá um número grande de pessoas ao evento e, e espera-se que os municípios vizinhos também venham para o referido local para prestigiarem o evento.

Verificou-se que o valor total da contratação será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). A contratação foi embasada no art. 74, inciso II, da lei 14.133.

Desta forma, na qualidade de ORDENADOR verifico a regularidade do procedimento, conforme autos deste processo e AUTORIZO a contratação cantor para o evento em questão.

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão – MA, 22 de agosto de 2024.

Fabício dos Santos Silva

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Portaria nº 002/2021

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreisondlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c3d297238df9604e8f62408409f3ce36141a06e8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

